



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 749/2012

Ipueiras-CE, 23 de março de 2012.

REAJUSTA O PISO SALARIAL BASE DO QUADRO EFETIVO E COMISSONADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE., REMUNERADO DENTRO DO PERCENTUAL DOS 60% (SESSENTA POR CENTO) DO FUNDEB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica reajustado em 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) o piso salarial base dos servidores ocupantes de cargos de caráter efetivo e de caráter em comissão das categorias: **Magistério Docente, Supervisão, Inspeção, Direção e Orientação de Unidade Escolar** da estrutura organizacional de cargos e salários da Secretaria da Educação deste Município, remunerados dentro do percentual dos 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes da receita do FUNDEB, conforme especificado nos **Anexos I, II e III**, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Mesmo com o reajuste aplicado no “caput” se ao final do exercício de 2012 não houver a contemplação do percentual obrigatório de utilização de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB com o Magistério, será o saldo remanescente distribuído em forma de abono aos servidores que percebem pelo referido recurso até a implementação do percentual, conforme cronograma de desembolso a ser elaborado pela administração municipal.

Art. 2º - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são constantes dos anexos IV e V, integrantes desta Lei.

Art. 3º - Ficam estendidas a inativos e pensionistas deste Município, na mesma proporção, as vantagens salariais atribuídas aos servidores em atividade, decorrentes da presente Lei.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Município de Ipueiras, em consonância com a Lei Federal N. 11.738/2008.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **1º de março de 2012**, revogadas as disposições contidas na Lei No. 735/2011, de 27 de junho de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e três (23) dias do mês de março de dois mil e doze (2012).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal